

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1036/73

Aprovado por Deliberação

Em 1º/06/1973

PROCESSO CEE N° 625/73

INTERESSADO - TSAI CHIN FU

ASSUNTO - EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA - CONSELHEIRA MARIA IGNEZ L. DE SIQUEIRA

HISTÓRICO:

TSAI CHIN FU, filho de Tsai Lon Hsiung e de Isai Liao Pit Tsu, nascido em Kaohsiung-Taiwan-China, em 8 de novembro de 1957, residente e domiciliado nesta Capital, à avenida Alvejo Ramos nº 535, fez, em seu país de origem, os seguintes estudos:

1. curso primário na Escola Dah Yih;

2. cursou a 1ª série no Ginásio Sam Ming, com as seguintes disciplinas:

Chinês, Inglês, Saúde, História, Geografia, Matemática, Biologia, Música, Artes, Artes Industriais, Civismo, Educação Física e Escotismo, com aproveitamento.

Deseja o candidato prosseguir estudos no Brasil na 7ª série do 1º grau.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação em apreço tem o seu amparo no artigo 100 da Lei 4024/61 e atende os dispositivos da Resolução CEE nº 19/65 sendo que os estudos realizados na China podem ser considerados equivalentes ao nível de 6ª série do 1º grau do sistema brasileiro.

CONCLUSÃO: À vista do exposto somos de parecer que este Colegiado pode reconhecer a equivalência dos estudos realizados na China, por Tsai Chin Fu, autorizando-o a se matricular na 7ª série do 1º grau; durante o ano letivo deverá o aluno submeter-se a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 25 de abril de 1973

a) Conselheira Maria Ignez L. de Siqueira - Relatora
A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu, Parecer a conclusão do Voto da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Haidar, Maria Ignez L. de Siqueira.
Sala das Sessões, em 25 de abril de 1973

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES - Presidente